

# OAMARA MUNICIPALIDA SERRA

estado do espirito santo

Processo n° 3536 / 2013

Código Verificador:

Requerente:

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data / Hora:

03/06/2013 - 18:06:05

Assunto:

Projeto Indicativo 43/2013

uhassunto: Encaminha

Encaminna

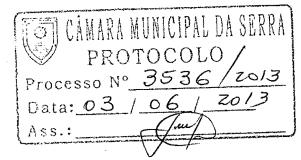
0000000188270000000000000035362013

0/1/100 27/13



RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

	TRAMITĄÇÃO/SESSÃO	
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taqui grazia.	S. Ord / Exp. / Lido	01.07.13.
Taquigrazia.	5. pro 1 Ord wia / Pro) Ind / Aprov.	17/07/13 .
-		
	·	



Aos Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e dos demais Edis;

Os Vereadores que firmam o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 4.3..... /2013

INDICO AO PODER EXECUTIVO A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO E
ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE
DETENTOS RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DA SERRA (MINHA
FAMÍLIA, MINHA VIDA).

Art. 1º Indico ao Poder Executivo a criação do programa de acompanhamento e assistência às famílias de detentos residentes no município da Serra, viabilizando assim, o acesso às políticas sociais que o município oferece.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo desenvolver projetos que visam a realização de atividades de promoção psicossocial voltado à família dos detentos buscando auxiliá-los durante o período de cumprimento das penas legais previstas.

A

Art. 3º As famílias inseridas no programa terão acesso a orientações de profissionais sobre as políticas sociais que existem no município, bem como de sua utilização, sendo sua inserção aplicada de acordo com a realidade de cada uma.

Art. 4º Os profissionais responsáveis pelo programa irão realizar um diagnostico e selecionar as famílias a serem inseridas neste trabalho assistencial. As famílias serão cadastradas e acompanhadas (através de visitas técnicas domiciliares) por profissionais que atuarão no programa de Apoio às Famílias dos Detentos.

**Art. 5º** Será realizada mensalmente a avaliação do programa para análise das metas alcançadas e as alterações necessárias. Serão convocadas Secretarias afins para participação e avaliação do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 20 de maio de 2013

ANTONIO BOY Vereador da Serra - PSB

### **JUSTIFICATIVA**

A missão do Estado quando a Justiça condena pessoas que infringem as leis ou transgridem as regras sociais, é a ressocialização. Apenas por meio de ações que tenham como foco principal a cidadania é possível garantir a reinserção social do condenado, tendo como base o apoio aos seus familiares, já que estes ficarão desprotegidos durante a sua reclusão.

Muitos fatores contribuem para alta reincidência, sendo que um deles está relacionado ao aspecto familiar, já que os presos enfrentam o sofrimento psíquico decorrentes do confinamento, estando separados de suas famílias nesse processo.

Gostaríamos de salientar que o diferencial desse projeto indicativo está na mudança de perspectiva, que trás consigo a oportunidade de ampliar as informações sobre a origem e a base familiar dos detentos, o que pode explicar muitos comportamentos e assim desenvolver ações benéficas para a sua ressocialização.

Atividades pedagógicas e psicossociais voltadas às famílias dos detentos buscam auxiliá-los durante a ausência decorrente do cumprimento das penas.

Os familiares assistidos pelo programa terão acesso às orientações de profissionais sobre as políticas sociais existentes no município, e sendo necessário, encaminhamento dos mesmos.



Propiciar às famílias uma reflexão sobre as implicações decorrentes do confinamento envolvendo-os nesse processo a fim de conscientizar do seu papel, inclusive de seus direitos e deveres de cidadãos, diminui as chances de reincidência. Instrumentalizar as famílias para lidar com questões como o tempo restrito de convivência, a diminuição da renda familiar, os preconceitos e a saudades do recluso, amenizam seus problemas.

É importante enfatizar que iniciativas como esta não serão viáveis sem a parceria dos Governos Estadual e Federal para que em conjunto possam garantir o exercício da cidadania e o acesso aos direitos fundamentais e humanos assegurados na Constituição Federal.

É nesta perspectiva que justificamos a presente proposição deste projeto indicativo, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 20 de maio de 2013

ANTONIO BOY Vereador da Serra - PSI

AFA/a

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Abertura

# **COMPROVANTE DE ABERTURA** Processo: Nº 3536/2013 Cód. Verificador: Y3LY

$\Box$	-	-	-	nte	

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

CPF:

719.746.107-30

Endereço:

**RUA ALBATROZ** 

Cidade:

Serra

Bairro: Fone Res.: **PORTO CANOAS** Não Informado

Assunto:

Projeto Indicativo

Subassunto:

Encaminha Data de Abertura: 03/06/2013

Previsão:

04/06/2013

CEP: . -

Estado: ES

Fone Cel.: (00) 9909-5169

Hora de Abertura: 18:06:05

### Observação:

rojeto Indicativo	nº 43/2013 - Indica a nílias de detentos res	ao Poder Ex	ecutivo a criaç	ão do progran	na de acompanham	ento e
assistência as fan	nílias de detentos re:	sidentes no	Município da S	Serra (Minha F	amília, Minha Vida)	).
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *						
•						
,						
		•	•			
						ı
					•	
				*		
	•					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		· .			7
	• .	,			hin has	Line
	NDES DE AQUINO erente				EVIO CARLO	
					/	

Recebido

	COMPROVANTE DE TRAI	MITAÇÃO
Requerente: A	536/2013 ANTONIO FERNANDES DE AQUINO Projeto Indicativo Encaminha	
Repartição: Responsável: Data/Hora: Observação: Ass	::    CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA   Ewerton Tadeu Miranda	
Destino:	Divisão Legislativa	í
Repartição: Responsável: Data/Hora: Ass:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 04/06/2013 - 14:40:53	CÀMARIA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
		<b>/</b>

Recebido por:	•	
Data/Hora:	 <u>:</u>	



PROCESSO Nº: 3.536/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 43/2013

<u>Requerente</u>: Vereador Antonio Boy.

Assunto: Projeto Indicativo que indica ao Poder Executivo a criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida).

Parecer nº: 201/2013

61

Ementa: Projeto Indicativo – indica ao Poder Executivo a criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida)-Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

# PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antonio Boy, que indica ao Poder Executivo a criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida).

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.



Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 e 03), a correspondente justificativa (fls. 04 e 05), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão,



vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)

m — Projetos Indicativos; (GRIFEI)

*(...);* 

Art. 112-A – <u>O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.</u>

Parágrafo único. <u>Os Projetos Indicativos</u> <u>encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo</u> <u>deverão necessariamente conter a forma de</u> <u>Minuta de Lei.</u> (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo, ao indicar ao Poder Executivo a criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no



Município da Serra (Minha Família, Minha Vida), encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. <u>São de iniciativa privativa do Prefeito as</u> leis que disponham sobre:

 I - <u>criação de cargos, funções ou empregos públicos na</u> <u>administração direta</u>, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - <u>organização administrativa e pessoal da administração</u>
 <u>do Poder Executivo</u>;

III - <u>servidores públicos do Poder Executivo, seu regime</u> <u>jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis</u>, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - <u>criação, estruturação e atribuições das Secretarias</u> <u>Municipais e órgãos do Poder Executivo</u>. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito "matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal".



Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da <u>JUSTIFICATIVA</u> (fls. 04) do eminente Vereador Antonio Boy, a indicação ao Poder Executivo de criação do Programa de Acompanhamento e Assistência as Famílias de Detentos Residentes no Município da Serra (Minha Família, Minha Vida), irá permitir as famílias dos detentos um acompanhamento social e psicológico efetivo, o que certamente trará um benefício para todos, inclusive a sociedade em geral. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.



Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 43/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "interesse público" e "constitucionalidade" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 43/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 26 de junho de 2013.

**ALEXANDRE ZAMPROGNO** 

Procurador Geral OAB/ES 7.364

Pág .1 / 1

### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Movimentação



### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3536/2013

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO Data/Hora: 28/06/2013 - 17:32:23

Observação: À PRESIDÊNOJA DA GMS, COM PARECER JURÍDICO EM ANEXO, EM 06 (SEIS) LAUDAS.

Ass:

Destino:				
	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 28/06/2013 - 17:32:23	GICAMARAMUNI Carlos Augus	CIPAL DY SERRA	
Ass:		Pres	isto Lorenzoni idente	
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

ì

Recebido por:		
Data/Hora:	 <u>;</u>	•

# COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

Data/Hora:

3536/2013

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Er	ncaminha
Origem:	
Repartição: Responsável: Data/Hora: Observação: Ass	O1.001.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 04/06/2013 - 15:30:52 AO PROCURADOR, PARA EMITIR PARECER.  Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Destino:	
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL ALEXANDRE ZAMPROGNO 04/06/2013 - 15:30:52
Ass:	
Recebido por:	·



Data/Hora:

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Requerente: Al	536/2013 NTONIO FERNANDES DE AQUINO rojeto Indicativo ncaminha
Origem:	<u>.                                    </u>
Data/Hora: Observação: Ass	01.001.01.03 - PRESIDENCIA CARLOS AUGUSTO LORENZONI 01/07/2013 - 13:55:59 Ao Legislativo, para devidas providencias Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Destino:	
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA JADSON BARCELOS 01/07/2013 - 13:55:59
Ass:	
Recebido por:	

# câ

Recebido por: Data/Hora:

### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Movimentação

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Requerente: Al	536/2013 NTONIO FERNANDES DE AQUINO rojeto Indicativo ncaminha
Origem:	
Repartição: Responsável: Data/Hora:	02/07/2013 - 15:50:16
Observação:	Ao presidente da Comissão de Justiça para emitir parecer. Obs: Matéria com Parecer prévio da Procuradoria Geral, FAVORÁVEL.
Ass	
Destino:	
Repartição: Responsável: Data/Hora:	01.001.07.23 - GABINETE 20 ALEXANDRE ARAUJO MARCAL 02/07/2013 - 15:50:16
Ass:	

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3536 / 2013 - Projeto Indicativo nº 43 de 2013

## I - Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo do Vereador Antonio Boy, no qual indica ao Poder Executivo a criação do programa de acompanhamento e assistência as famílias de detentos residentes no município da Serra (Minha Família, Minha Vida).

### II - Análise

O presente projeto indicativo deve prosperar tendo em vista que se adequa a previsão Regimental e da Lei Orgânica Municipal - Artigo 96 e Artigo 112 ambos do Regimento Interno da Câmara, e Artigo 143 §1º alínea "c" da LOM.

Assim, assertivamente o Vereador recomenda por esta Câmara, ao Chefe do Poder Executivo na forma de "Projeto Indicativo" a matéria versada no presente Projeto Indicativo. Logo, atende aos requisitos formais necessários.

Nesse contexto, a proposição mostra-se perfeita, estando apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Voto

Em face ao exposto, opino pela sua TRAMITAÇÃO por tratar-se de matéria legislativa inerente ao Chefe do Executivo Municipal, devendo ser respeitado todos requisitos formais acerca da mesma.

Por isso, voto pela sua TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2013.

Alexandre Araujo Marcal (Alexandre Xambinho) Presidente / Relator



## Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto Indicativo nº <u>43</u> <u>de 2013</u>.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 12 de Julho de 2013.

José Raimundo Bessa

Miguel Mates Santos Membro José Raimundo Bessa **Membro** 



# **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo:

Data/Hora:

3536/2013

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Projeto Indicativo Subassunto: Encaminha

	·			
Origem:				
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETI			
-	ALEXANDRE ARAUJO M	IARCAL		
Data/Hora:	17/07/2013 - 12:12:50		2.1	
Observação:	À Coordenadoria Legislat	iva, para as devidas	providências.	
Ass			A CONTERENT	
			TESTICAMARK MANAGEMENT ROLL ROLL ROLL ROLL ROLL ROLL ROLL ROL	
			de Garmete	
		,	Character of	
Destino:				
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. L	EGISLATIVA		
Responsável:	JADSON BARCELOS	e e		
Data/Hora:	17/07/2013 - 12:12:50		. * *	
Ass:	;			

4